



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

## – PROCURADORIA JURÍDICA –

### Parecer Jurídico nº. 100/2020

**Referência:** Projeto de Lei nº. 68/2020

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** “Aprova o Plano Municipal de Inovação Tecnológica Educacional e dá outras providências”.

### i. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa o Projeto de Lei nº. 68/2020, de autoria do Executivo, que visa aprovar o Plano Municipal de Inovação Tecnológica Educacional no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 20/21, no seguinte teor:

“Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 68/2020 que aprova o Plano Municipal de Inovação e Tecnologia Educacional e dá outras providencias.

No ano de 2019, o Município de Santo Antônio da Platina aderiu ao Programa de Inovação Educação Conectada, estratégia do Governo Federal, implementada pelo Decreto nº 9.204/2017, a fim de cumprir com a meta 7.15 do Plano Nacional de Educação que prevê o apoio à universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica. Referida meta encontrava-se prevista também no Plano Municipal de Educação como meta 7.5.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação tem como finalidade garantir que a educação escolar oferte condições para exercício da cidadania e a para inserção dos egressos ao mercado de trabalho. Assim, mister se faz que as escolas forneçam as ferramentas necessárias para que os estudantes enfrentem as adversidades da vida social e os desafios impostos pelo mundo do trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1532/2020

Data 30/11/20 às 14 h 10 min

Nome Renato



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Através do ensino de qualidade, utilizando-se de ferramentas tecnológicas atuais, a Rede Municipal de Educação poderá mitigar as distorções sociais e proporcionar melhores e mais igualitárias condições de educação e capacitação de seus discentes, para que no futuro possam competir, em condições de igualdade, por oportunidades no meio universitário, bem como no mercado de trabalho.

Salienta-se que, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014 e o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.473/2015, tem como diretrizes a superação das desigualdades educacionais e a melhoria da qualidade da educação, o que pode ser alcançado com a presente propositura, visto que seu objetivo é a universalização do acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e a promoção da utilização pedagógica das tecnologias da informação e comunicação visando aperfeiçoar as técnicas de aprendizagem e proporcionar melhores condições aos alunos da educação básica municipal.

Nestes passos, diante da necessidade de aprimoramento constante da Rede Municipal de Ensino, sempre visando garantir uma educação de qualidade, considerando que estas são as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, conto com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

*Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.”*

Foi ainda encaminhado a esta Casa, em anexo à propositura, os seguintes documentos: a) Ofício nº. 0649/2020 da Secretaria Municipal de Educação solicitando a criação de Projeto de Lei do Plano Municipal de Inovação e Tecnologia, tendo em vista já existir recursos na conta das Instituições Escolares Municipais; b) Plano Municipal de Inovação e Tecnologia Municipal; c) Despacho do Sr. Prefeito Municipal determinando diligências; d) Despacho do Departamento Municipal de Informática e Comunicação Social informando que está de acordo com o Plano elaborado, acompanhado da respectiva comunicação ao Setor Jurídico e; f) Parecer Jurídico favorável, nº. 1177/2020.

Feito o relatório, passo a opinar.

## ii. ANÁLISE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

No caso em tela, tem-se a intenção do Chefe do Poder Executivo de obter autorização legislativa para aprovar no Município de Santo Antônio da Platina o Plano Municipal de Inovação e Tecnologia.

Pois bem, de acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal temos que:

*Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município determina:

*ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;  
(COMPETÊNCIA PRIVATIVA)*

O Projeto de Lei nº 68/2020 se insere, efetivamente, na definição de **interesse local**, na medida em que objetiva dispor sobre programa de âmbito estritamente municipal, com vistas a superar desigualdades educacionais e melhorar a qualidade do ensino na rede pública – o que de fato é de responsabilidade do Município, nos termos do artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 7º, inciso V, da Lei Orgânica:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
(...)  
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;*

*ARTIGO 7º - É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:  
(...)  
IV – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;  
(COMPETÊNCIA COMUM)*

Denota-se, portanto, dos dispositivos retro mencionados que a matéria de que trata o presente projeto de lei insere-se de fato no rol de competência do Município; não havendo, pois, que se falar em vício nesse sentido.

Aliás, o mesmo se verifica no tocante ao aspecto material da propositura, vez que a pretensão do Executivo é de dar cumprimento ao Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014 e ao Plano Municipal de Educação,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

aprovado pela Lei Municipal nº 1.473/2015, os quais têm como diretrizes a superação das desigualdades educacionais e a melhoria da qualidade da educação.

Conforme exposto na justificativa o Município de Santo Antônio da Platina aderiu, em 2019, ao Programa de Inovação Educação Conectada, estratégia do Governo Federal, implementada pelo Decreto nº 9.204/2017, a fim de cumprir com a meta 7.15 do Plano Nacional de Educação que prevê o apoio à universalização do acesso à internet em alta velocidade e o fomento do uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica:

*“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação tem como finalidade garantir que a educação escolar oferte condições para exercício da cidadania e a para inserção dos egressos ao mercado do trabalho. Assim, mister se faz que as escolas forneçam as ferramentas necessárias para que os estudantes enfrentem as adversidades da vida social e os desafios impostos pelo mundo do trabalho”.*

O objetivo, portanto, de promover a universalização do acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e garantir a utilização pedagógica das tecnologias da informação e comunicação, visando aperfeiçoar as técnicas de aprendizagem e proporcionar melhores condições aos alunos da educação básica municipal vai ao encontro da Lei Maior, que ao tratar da Ordem Social (Da Educação, da Cultura e do Desporto) determina que é dever do Município, a exemplo de outros entes federados, promover o desenvolvimento do indivíduo, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, por meio de uma educação de qualidade:

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

*Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;  
(...)  
VII - garantia de padrão de qualidade.*

*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:  
(...)  
VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

*Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:*

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

A propósito, a própria Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina determina que é dever do Município garantir aos alunos da rede pública o acesso aos níveis mais elevados do ensino e a materiais didáticos de qualidade:

**ARTIGO 211 – O dever do Município com a educação será efetivado mediante garantia de:**

(...)

**IV – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;**

**V – atendimento ao educando, ao ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.**

**ARTIGO 212 – O sistema de ensino municipal assegurará, aos alunos necessitados, condições de eficiência escolar.**

**ARTIGO 220 – É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.**

Não obstante, conforme já destacado, considerando que o presente projeto visa apenas dar continuidade à política pública já iniciada no ano de 2019, qual seja o Programa de Educação Conectada, não há que se falar em q impedimento de índole eleitoral.

Destarte, diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 68/2020 está apto a prosseguir, passando à apreciação das Comissões competentes e derradeira deliberação do Plenário da Casa.

## iii. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer **OPINA** esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação do presente Projeto de Lei nº.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

68/2020; cabendo ao Egrégio Plenário apreciar a conveniência e oportunidade da medida pretendida.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR., 26 de novembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ana Carla dos Santos Pereira".  
\_\_\_\_\_  
Ana Carla dos Santos Pereira  
OAB/PR 43.898  
\_\_\_\_\_  
Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 \_\_\_\_\_